

DIGITALIZADO

EM: _____

FUNDIÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 31 / 05 / 85

PROJETO DE LEI Nº 0069/85

ASSUNTO Modifica a redação de dispositivos da Lei
no 5.404 de 03.06.81 que Dispõe sobre a
instalação de bancas de jornais e revistas
e dá outras providências

VEREADOR Ernesto Gurgel

LEI Nº 6004

DE 21 / 10 / 85

DIOM Nº 8254

DE 05 / 11 / 85

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6008** DE 21 DE outubro DE 1985.

MODIFICA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.404 DE 03.06.81 QUE "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

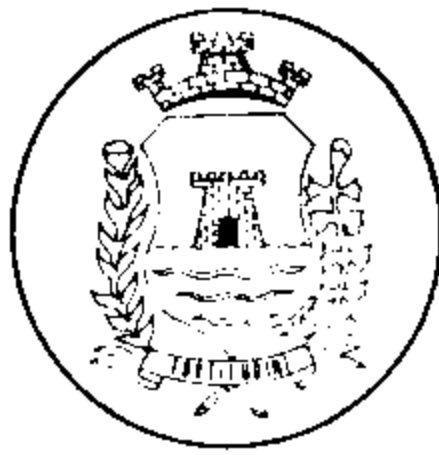
ART. 1º - OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.404 DE 03.06.81 ABAIXO ENUMERADOS PASSAM A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

"ART. 1º - A INSTALAÇÃO DE BANCAS, EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESTINADAS À VENDA DE JORNAIS E REVISTAS, SOMENTE SERÁ PERMITIDA A TÍTULO PRECÁRIO E EM LOCAIS AUTORIZADOS PELA PREFEITURA **[COM A ANUÊNCIA DO SINDICATO DA CLASSE, NA FORMA DESTA LEI E DO DECRETO REGULAMENTAR A SER BAIXADO PELO EXECUTIVO.**

- "ART. 3º -
- A)
- B)
- C) PROVA DE FILIAÇÃO AO SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO CEARÁ.
- D) PROVA DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

"ART. 6º -

§ 1º - OS INTERESSADOS NA REGULARIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO DEVERÃO, JUNTAMENTE COM O REQUERIMENTO, APRESENTAR DECLARAÇÃO DE, PELO MENOS, UMA EDITORA DE JORNAIS E/OU REVISTAS, BEM COMO ATESTADO EXPEDIDO PELO SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO CEARÁ.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 2º - OS DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 5.848 DE 22.06.81 ABAIXO ENUMERADOS PASSAM TAMBÉM A VIGORAR COM AS SEGUINTES ALTERRAÇÕES:

"ART. 1º - A INSTALAÇÃO DE BANCAS DESTINADAS À VENDA DE JORNAIS E REVISTAS, EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, SOMENTE SERÁ PERMITIDA A TÍTULO PRECÁRIO EM LOCAIS AUTORIZADOS PELA PREFEITURA COM A ANUÊNCIA DO SINDICATO DA CLASSE, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABULDAS NA LEI Nº 5.404, DE 03 DE JUNHO DE 1981 E NESTE REGULAMENTO".

"ART. 2º - COMPETE À SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS JUNTAMENTE COM O SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EFETUAR O LEVANTAMENTO DOS PONTOS PASSÍVEIS DE OUTORGA E A LOCALIZAÇÃO RESPECTIVA, SEJA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU TERRENOS PARTICULARES".

- "ART. 3º -
- A)
 - B)
 - C) PROVA DE FILIAÇÃO AO SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO CEARÁ.
 - D) PROVA DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.
-!"

"ART. 6º - O PREÇO ANUAL DA PERMISSÃO SERÁ CALCULADO NA CONFORMIDADE DA SEGUINTE TABELA:

CONTINUA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

UNIDADES FISCAIS (UF)

ZONA	ZC1 - ZC2	ZR3 - ZR2	ZR1 - ZE
TIPO DA BANCA			
GRANDE	45%	30%	15%
MÉDIA	40%	25%	10%
PEQUENA	35%	20%	5%

"ART. 8º....."

§ 2º-FICA VEDADA A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA INSTALAÇÃO DE BANCA NA ÁREA ZCL.

"ART. 12º-RESPEITADO O DISPOSTO DOS ARTIGOS 8º, 9º, 10º E 11º DESTE DECRETO, A MUDANÇA DE LOCAL DA BANCA SOMENTE SERÁ FEITA COM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA E EXPRESSA ANUÊNCIA DO SINDICATO DA CLASSE E A UMA DISTÂNCIA DE 50 (CINQUENTA) METROS DO LOCAL ORIGINAL.

"ART. 21º-NAS BANCAS, O PERMISSIONÁRIO PODERÁ:

1-EXPOR E VENDER JORNAIS E REVISTAS, POSTERS, SELOS, FOLHETOS, CARTÕES-POSTAIS, GUIAS TURÍSTICOS, FIGURINHAS, ADESIVOS, ALMANAQUES, OPÚSCULOS DE LEIS E DECRETOS, PERIÓDICOS EDITADOS COM INTERVALOS DE UM ANO, CARTÕES DE NATAL, BILHETES DE LOTERIA, LIVROS DIDÁTICOS E CULTURAIS, DISCOS, CIGARROS, FICHAS TELEFÔNICAS, PEQUENOS OBJETOS TAIS COMO CHAVEIROS TURÍSTICOS, CANETAS, ISQUEIROS, MINI-BRINQUEDOS, BOMBONS E TODAS AS PUBLICAÇÕES PERMITIDAS POR LEI.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

"ART. 23º - É VEDADO AO PERMISSIONÁRIO :

.....
IV - REMOVER A BANCA DO LOCAL DETERMINADO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SINDICATO E DA PREFEITURA.
....."

"ART. 25º - FICARÁ SUJEITO À MULTA DE 1/2 (UM MEIO) DO VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA O PERMISSIONÁRIO QUE:

.....
V - REMOVER A BANCA DO LOCAL DETERMINADO, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SINDICATO E DA PREFEITURA.
....."

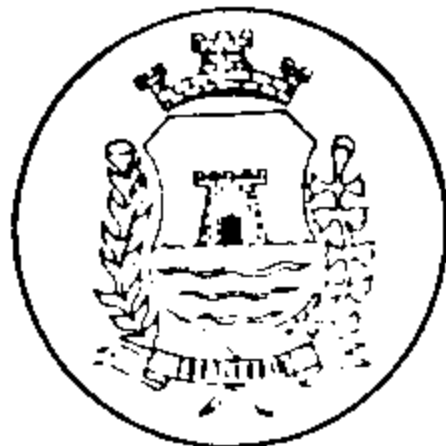
"ART. 28º -
PARÁGRAFO ÚNICO - O PEDIDO SERÁ INSTRUÍDO COM:

- A)
- B) DECLARAÇÃO DE PELO MENOS UMA EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS DE FORTALEZA ATESTADO EXPEDIDO PELO SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO CEARÁ, COMPROBATÓRIOS DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HÁ NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES, CONSIDERADA COMO DATA DE REFERÊNCIA A DE VIGÊNCIA DA LEI 5.404/81.

"ART. 29º - SEMPRE QUE O INTERESSE PÚBLICO O EXIGIR, E EM QUALQUER TEMPO, PODERÁ A PREFEITURA, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE 60 (SESSENTA) DIAS, TRANSFERIR A BANCA DE LOCAL!"

ART. 3º - O PODER EXECUTIVO, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, MODIFICARÁ O REGULAMENTO NA PARTE RELATIVA À PRESENTE LEI.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 4º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21
DE outubro DE 1985.

DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ MARIA BARROS PINHO

- PREFEITO MUNICIPAL -



Aprovado em 1ª discussão
Em 10/09/85

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



A Comissão de Legislação
Em 31/05/85
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0062/85

A Comissão de Urbanismo
Em 31/5/1985
Presidente

MODIFICA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5404 DE 03.06.81 QUE "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.404 DE 03.06.81 ABAIXO ENUMERADOS PASSAM A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

Aprovado em 2ª discussão

Em 17/9/85

"ART. 1º - A INSTALAÇÃO DE BANCAS, EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESTINADAS À VENDA DE JORNAIS E REVISTAS, SOMENTE SERÁ PERMITIDA A TÍTULO PRECÁRIO E EM LOCAIS AUTORIZADOS PELA PREFEITURA COM A ANUÊNCIA DO SINDICATO DA CLASSE, NA FORMA DESTA LEI E DO DECRETO REGULAMENTAR A SER BAIXADO PELO EXECUTIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 17/9/85

Presidente

- "ART. 3º -
- A)
- B)
- C) PROVA DE FILIAÇÃO AO SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO CEARÁ
- D) PROVA DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

"ART. 6º -
§ 1º - OS INTERESSADOS NA REGULARIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO DEVERÃO, JUNTAMENTE COM O REQUERIMENTO, APRESENTAR DECLARAÇÃO DE, PELO MENOS, UMA EDITORA DE JORNAIS E/OU REVISTAS, BEM COMO ATESTADO EXPEDIDO PELO SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO CEARÁ".



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 2º-OS DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 5.848 DE 22.06.81 ABAIXO ENUMERADOS PASSAM TAMBÉM A VIGORAR COM AS SEGUINTES ALTERRAÇÕES:

"ART. 1º-A INSTALAÇÃO DE BANCAS DESTINADAS À VENDA DE JORNAIS E REVISTAS, EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, SOMENTE SERÁ PERMITIDA A TÍTULO PRECÁRIO EM LOCAIS' AUTORIZADOS PELA PREFEITURA COM A ANUÊNCIA DO SINDICATO DA CLASSE, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTATUÍDAS NA LEI Nº 5.404, DE 03 DE JUNHO DE 1981 E NESTE REGULAMENTO".

"ART. 2º-COMPETE À SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS JUNTAMENTE COM O SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EFETUAR O LEVANTAMENTO DOS PONTOS PASSÍVEIS DE OUTORGA E A LOCALIZAÇÃO RESPECTIVA, SEJA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU TERRENOS PARTICULARES".

"ART. 3º-....."

A)....."

B)....."

C)PROVA DE FILIAÇÃO AO SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

D)PROVA DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.
....."

"ART. 6º-O PREÇO ANUAL DA PERMISSÃO SERÁ CALCULADO NA CONFORMIDADE DA SEGUINTE TABELA:

CONTINUA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

UNIDADES FISCAIS (UF)

ZONA	ZC1 - ZC2	ZR3 - ZR2	ZR1 - ZE
TIPO DA BANCA			
GRANDE	45%	30%	15%
MÉDIA	40%	25%	10%
PEQUENA	35%	20%	5%

"ART. 8º.....

§ 2º-FICA VEDADA A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA INSTALAÇÃO DE BANCA NA ÁREA ZCL.

"ART. 12º-RESPEITADO O DISPOSTO DOS ARTIGOS 8º, 9º, 10º E 11º DESTE DECRETO, A MUDANÇA DE LOCAL DA BANCA SOMENTE SERÁ FEITA COM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA E EXPRESSA ANUÊNCIA DO SINDICATO DA CLASSE E A UMA DISTÂNCIA DE 50 (CINQUENTA) METROS DO LOCAL ORIGINAL.

"ART. 21º-NAS BANCAS, O PERMISSIONÁRIO PODERÁ:
I-EXPOR E VENDER JORNAIS E REVISTAS, POSTERS, SELOS, FOLHETOS, CARTÕES-POSTAIS, GUIAS TURÍSTICOS, FIGURINHAS, ADESIVOS, ALMANAQUES, OPÚSCULOS DE LEIS E DECRETOS, PERIÓDICOS EDITADOS COM INTERVALOS DE UM ANO, CARTÕES DE NATAL, BILHETES DE LOTERIA, LIVROS DIDÁTICOS E CULTURAIS, DISCOS, CIGARROS, FICHAS TELEFÔNICAS, PEQUENOS OBJETOS TAIS COMO CHAVEIROS TURÍSTICOS, CANETAS, ISQUEIROS, MINI-BRINQUEDOS, BOMBONS E TODAS AS PUBLICAÇÕES PERMITIDAS POR LEI.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

"ART.23º-É VEDADO AO PERMISSIONÁRIO :

.....
IV-REMOVER A BANCA DO LOCAL DETERMINADO, SEM PRÉ
VIA AUTORIZAÇÃO DO SINDICATO E DA PREFEITURA.

....."
"ART.25º-FICARÁ SUJEITO À MULTA DE 1/2 (UM MEIO)
DO VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE FORTA-
LEZA O PERMISSIONÁRIO QUE:

.....
V-REMOVER A BANCA DO LOCAL DETERMINADO, SEM A PRÉ
VIA AUTORIZAÇÃO DO SINDICATO E DA PREFEITURA.

....."
"ART.28º-.....
PARÁGRAFO ÚNICO-O PEDIDO SERÁ INSTRUÍDO COM:

- A).....
- B)DECLARAÇÃO DE PELO MENOS UMA EDITORA DE JORNAIS
E REVISTAS DE FORTALEZA ATESTADO EXPEDIDO PELO
SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JOR-
NAIS E REVISTAS DO ESTADO DO CEARÁ, COMPROBATÓRIOS
DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HÁ NO MÍNIMO 06 (SEIS)
MESES, CONSIDERADA COMO DATA DE REFERÊNCIA A DE VI-
GÊNCIA DA LEI 5.404/81.

"ART.29º-SEMPRE QUE O INTERESSE PÚBLICO O EXIGIR,
E EM QUALQUER TEMPO, PODERÁ A PREFEITURA , MEDIANTE
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE 60 (SESSENTA) DIAS, TRANSFE-
RIR A BANCA DE LOCAL"

ART.3º- O PODER EXECUTIVO, NO PRAZO DE 60 (SESSEN-
TA) DIAS, MODIFICARÁ O REGULAMENTO NA PARTE RELATIVA À PRESENTE LEI.

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



*22 de Setembro
Fortaleza, 22.10.85*

A Comissão de Legislação
Em 22/10/1985
Presidente

*Ao vereador
Djalma Eufrazio
Presidente da Câmara
22/10/85*

OFÍCIO Nº 0369

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1552
Data 22.10.85

Tenho a honra de devolver a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do veto parcial que hei por bem apor-lhe, o projeto constante do autógrafo de lei que: "MODIFICA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.404, DE 03.06.81 QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus ilustres Pares, os protestos da mais elevada consideração.

Barros Pinho
PREFEITO DE FORTALEZA

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador Djalma Eufrásio
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



Fortaleza,

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO CONSTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI QUE MODIFICA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.404, DE 03.06.81 QUE: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

No uso da competência que me é deferida pelo art. 196, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o disposto no art. 50, item IV, da Lei Municipal nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984 (Lei Orgânica do Município de Fortaleza), hei por bem vetar, como de fato veto, no autógrafo de lei em epígrafe, a expressão e o dispositivo a seguir indicados, o que faço por considerá-los inconstitucionais.

No art. 1º, a expressão "... com a anuência do Sindicato' da classe...". - Na conformidade da citada Lei nº 5.930/84, cabe ao Município, privativamente, dispor sobre a utilização de logradouros públicos, bem como, no caso de estabelecimento comercial, conceder licença de localização e funcionamento. A prevalecer a expressão ora vetada, estaria o Município, ao infringir disposição de sua própria Lei Orgânica, abdicando de uma faculdade inerente à sua autonomia, o que se não compadece com os princípios' constitucionais que lhe asseguram essa prerrogativa.

Todo o art. 2º do projeto constante do aludido autógrafo' de lei, o qual altera vários dispositivos do Decreto nº 5.848, de 22.06.81. Trata-se, no caso, de ato do Poder Executivo, consubstanciando o Regulamento da Lei nº 5.404, objeto das modificações determinadas pelo art. 1º do diploma ora vetado parcialmente. A razão do veto repousa na inconstitucionalidade do mencionado dispositivo. Com efeito, expedir Decretos e Regulamentos para fiel observância das leis é da competência privativa do Prefeito, como inequivocamente estatuem a Constituição Federal (art. 196, inciso III) e a Lei Orgânica do Município (art. 50, item III). En-

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



Fortaleza,

tendo que, em razão da competência deferida, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo, defeso é ao Poder Legislativo atuar ' nesse campo, por constituir isso flagrante violação do princípio da independência dos Poderes, consagrado pela verba constitucional. Assim, Decreto executivo, como na espécie ora cogitada, somente por outro ato da mesma natureza e procedência poderá ser alterado. No caso - ressalve-se - a própria Egrêgia Câmara de Vereadores já deixou aberto o caminho para as alterações' que se haverão de fazer no Regulamento da Lei nº 5.404/81, por via de ato executivo: primeiro, quando modificou dispositivos ' desse diploma legal, o que levará necessariamente à adequação do seu Regulamento; segundo, quando determinou, no art. 3º do projeto constante do referido autógrafo de lei, que o Poder Executivo modificasse aquele Regulamento, no prazo de 60 dias.

Em razão do exposto, veto, como disse de início, a expressão e o dispositivo acima mencionados, por considerá-los in constitucionais, o que faço com fundamento no §1º do art. 181, da Constituição Estadual, combinado com o §1º do art. 44 da Lei nº 5.930, de 13.12.84.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de outubro de 1985.


Barros Filho
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 41/85

AO VETO PARCIAL APOSTO PELO EXMº. SR. PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 0062/85

O Exmº. Sr. Prefeito Municipal submeteu à consideração ao Plenário da Casa o Veto Parcial ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Ernesto Gurgel que "Dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas e dá outras providências."

A proposição tem por objetivo atender às reivindicações da numerosa classe de vendedores de revistas e jornais / que desejam que a instalação de bancas a título precário e em locais autorizados pela Prefeitura seja feita com a anuência do Sindicato da Classe, além de ser exigida a filiação ao referido / sindicato, bem como prova de quitação da contribuição sindical além de outras determinações.

Consideramos a matéria justa em seu todo e discordamos do Veto Prefeitural, em que pesem as alegativas de inconstitucionalidade da matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de novembro de 1985.

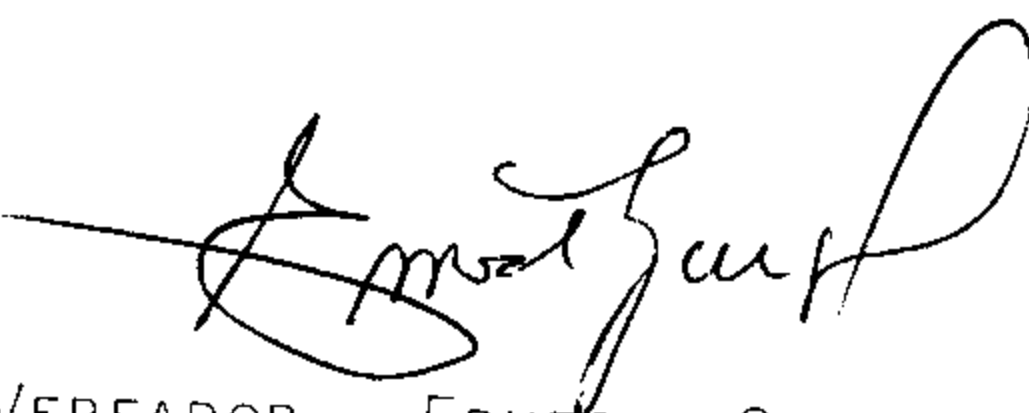
[Assinatura] PRESIDENTE
[Assinatura] RELATOR
[Assinatura] (C/Restrição)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 4º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EM 31 DE maio SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE 1985.


VEREADOR - ERNESTO GURGEL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0062/85.

APROVADO
EM 27/09/81
Presidente

MODIFICA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5404 DE 03.06.81 QUE "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.404 DE 03.06.81 ABAIXO ENUMERADOS PASSAM A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

"ART. 1º - A INSTALAÇÃO DE BANCAS, EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESTINADAS À VENDA DE JORNAIS E REVISTAS, SOMENTE SERÁ PERMITIDA A TÍTULO PRECÁRIO E EM LOCAIS AUTORIZADOS PELA PREFEITURA COM A ANUÊNCIA DO SINDICATO DA CLASSE, NA FORMA DESTA LEI E DO DECRETO REGULAMENTAR A SER BAIXADO PELO EXECUTIVO

"ART. 3º -

A)

B)

C) PROVA DE FILIAÇÃO AO SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

D) PROVA DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

"ART. 6º -

§ 1º - OS INTERESSADOS NA REGULARIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO DEVERÃO, JUNTAMENTE COM O REQUERIMENTO, APRESENTAR DECLARAÇÃO DE, PELO MENOS, UMA EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS, BEM COMO ATESTADO EXPEDIDO PELO SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO CEARÁ".



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 2º - OS DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 5.848 DE 22.06-81 ABAIXO ENUMERADOS PASSAM TAMBÉM A VIGORAR COM AS SEGUINTES ALTERRAÇÕES:

"ART. 1º - A INSTALAÇÃO DE BANCAS DESTINADAS À VENDA DE JORNAIS E REVISTAS, EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, SOMENTE SERÁ PERMITIDA A TÍTULO PRECÁRIO EM LOCAIS AUTORIZADOS PELA PREFEITURA COM A ANUÊNCIA DO SINDICATO DA CLASSE, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTATUÍDAS NA LEI Nº 5.404, DE 03 DE JUNHO DE 1981 E NESTE REGULAMENTO".

"ART. 2º - COMPETE À SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS JUNTAMENTE COM O SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EFETUAR O LEVANTAMENTO DOS PONTOS PASSÍVEIS DE OUTORGA E A LOCALIZAÇÃO RESPECTIVA, SEJA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU TERRENOS PARTICULARES".

"ART. 3º -

A)

B)

C) PROVA DE FILIAÇÃO AO SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

D) PROVA DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.
....."

"ART. 6º - O PREÇO ANUAL DA PERMISSÃO SERÁ CALCULADO NA CONFORMIDADE DA SEGUINTE TABELA:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

UNIDADES FISCAIS (UF)

ZONA	ZC1 - ZC2	ZR3 - ZR2	ZR1 - ZE
TIPO DA BANCA			
GRANDE	45%	30%	15%
MÉDIA	40%	25%	10%
PEQUENA	35%	20%	5%

"ART. 8º.....
....."

§ 2º-FICA VEDADA A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA INS
TALAÇÃO DE BANCA NA ÁREA ZCL.

....."
"ART. 12º-RESPEITADO O DISPOSTO DOS ARTIGOS 8º, 9º,
10º E 11º DESTE DECRETO, A MUDANÇA DE LOCAL DA BAN
CA SOMENTE SERÁ FEITA COM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA
PREFEITURA E EXPRESSA ANUÊNCIA DO SINDICATO DA
CLASSE E A UMA DISTÂNCIA DE 50 (CINQUENTA) METROS
DO LOCAL ORIGINAL.

....."
"ART. 21º-NAS BANCAS, O PERMISSONÁRIO PODERÁ:
I-EXPOR E VENDER JORNAIS E REVISTAS, POSTERS, SELOS,
FOLHETOS, CARTÕES-POSTAIS, GUIAS TURÍSTICOS, FIGURI
NHAS, ADESIVOS, ALMANAQUES, OPÚSCULOS DE LEIS E DE
CRETOS, PERIÓDICOS EDITADOS COM INTERVALOS DE UM
ANO, CARTÕES DE NATAL, BILHETES DE LOTERIA, LIVROS
DIDÁTICOS E CULTURAIS, DISCOS, CIGARROS, FICHAS TELE
FÔNICAS, PEQUENOS OBJETOS TAIS COMO CHAVEIROS TURÍS
TICOS, CANETAS, ISQUEIROS, MINI -BRINQUEDOS, BOMBONS E



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

"ART. 23º - É VEDADO AO PERMISSONÁRIO :

.....
IV - REMOVER A BANCA DO LOCAL DETERMINADO, SEM PRÉ
VIA AUTORIZAÇÃO DO SINDICATO E DA PREFEITURA.

.....!"
"ART. 25º - FICARÁ SUJEITO À MULTA DE 1/2 (UM MEIO)
DO VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE FORTA-
LEZA O PERMISSONÁRIO QUE:

.....
V - REMOVER A BANCA DO LOCAL DETERMINADO, SEM A PRÉ
VIA AUTORIZAÇÃO DO SINDICATO E DA PREFEITURA.

.....!"
"ART. 28º -
PARÁGRAFO ÚNICO - O PEDIDO SERÁ INSTRUÍDO COM:

A)
B) DECLARAÇÃO DE PELO MENOS UMA EDITORA DE JORNAIS
E REVISTAS DE FORTALEZA ATESTADO EXPEDIDO PELO
SINDICATO DOS DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JOR-
NAIS E REVISTAS DO ESTADO DO CEARÁ, COMPROBATÓRIOS
DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HÁ NO MÍNIMO 06 (SEIS)
MESES, CONSIDERADA COMO DATA DE REFERÊNCIA A DE VI-
GÊNCIA DA LEI 5.404/81.

"ART. 29º - SEMPRE QUE O INTERESSE PÚBLICO O EXIGIR,
E EM QUALQUER TEMPO, PODERÁ A PREFEITURA , MEDIANTE
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE 60 (SESSENTA) DIAS, TRANSFE-
RIR A BANCA DE LOCAL!"

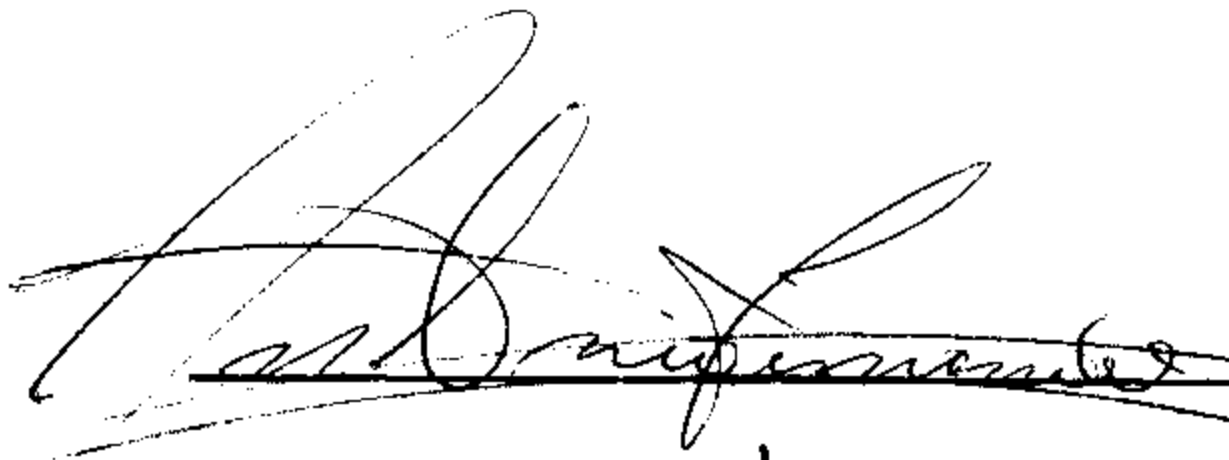
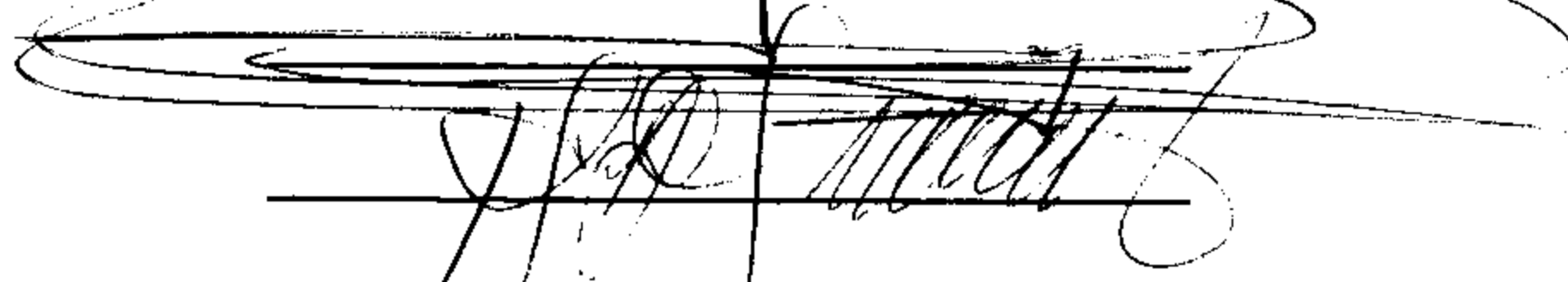
ART. 3º - O PODER EXECUTIVO, NO PRAZO DE 60 (SESSEN-
TA) DIAS, MODIFICARÁ O REGULAMENTO NA PARTE RELATIVA À PRESENTE LEI.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART.4º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE setembro DE 1985.


PRESIDENTE




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/IMP

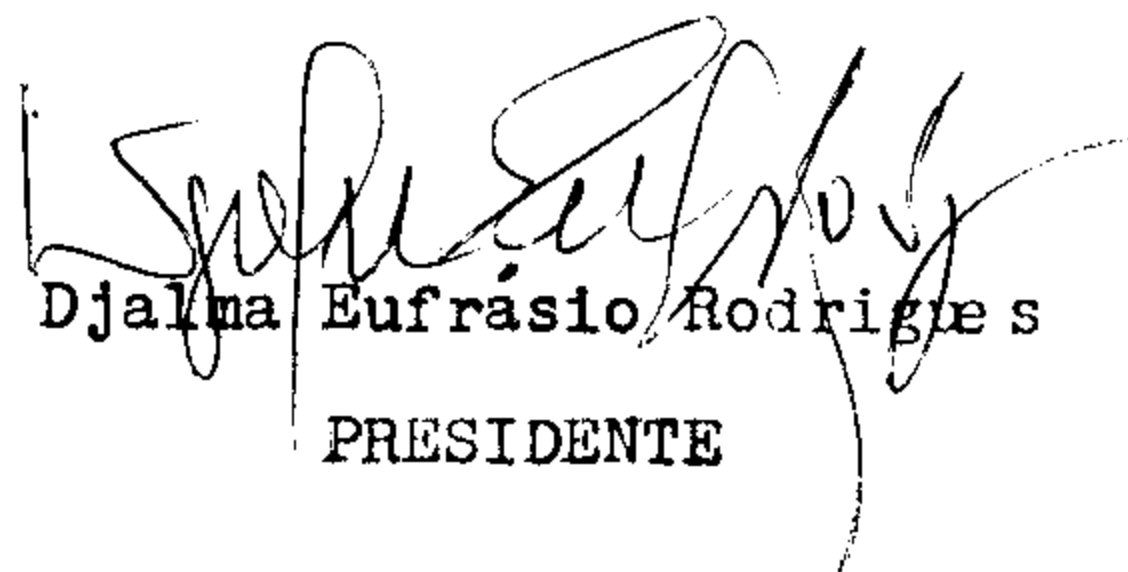
Of. nº 1206/85

Fortaleza, 30 de setembro de 1985.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "modifica a redação de dispositivos da Lei nº 5.404 de 03.06.81 que "Dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevada estima e consideração.


Djalma Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dep. José Barros Pinho

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA

46